



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3519/2024

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Processo nº: 0814807-08.2024.8.19.0208

Autor:

A respeito do novo documento nutricional acostado (Evento 12, LAUDO2, Página 1), destaca-se que foi mantida a prescrição e a quantidade prescrita dos suplementos alimentares **Nutridrink Protein ou Nutridrink Compact Protein ou Forticare**, e foi informada a previsão do período de uso da suplementação nutricional por um período de 12 meses ou até a recuperação do estado nutricional do Autor.

Ressalta-se que as informações contidas no novo documento acostado não alteram os esclarecimentos técnicos prestados em parecer técnico anterior.

Dessa forma, reitera-se o exposto em **PARECER TÉCNICO N° 0836/2022**, emitido em 23 de agosto de 2022 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 3) a respeito da indicação de uso e dispensação dos suplementos alimentares **Nutridrink Protein ou Nutridrink Compact Protein ou Forticare**.

É o Parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para ciência.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN4 14100900
ID.5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02